



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA MARANHÃO PARCERIAS S/A – MAPA**

### **CAPITULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º – Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Maranhão Parcerias S/A - MAPA, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social dessa sociedade de economia mista, a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 11.000/2019, Lei Estadual nº 11.140/2019, bem como as boas práticas de governança corporativa.

### **CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 3º – O Conselho Fiscal da Empresa funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, eleitos na Assembleia Geral, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. Atingido este limite de tempo, o retorno de membro do Conselho Fiscal, só poderá ocorrer após decorrido período equivalente à um mandato.

§1º – Na composição do Conselho Fiscal observar-se-ão as seguintes regras de indicação:

I – Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;

II – Ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§2º – O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição de seus membros, elegerá, por maioria de votos, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

### **CAPITULO III – DA INVESTIDURA**

Art. 4º – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a



eleição. É condição para a posse a prévia subscrição do Termo de Posse, previsto no Regulamento Interno da Empresa.

Art. 5º – Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Superintendência Administrativa e de Pessoal da Empresa; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Curriculum Vitae; prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, ainda, apresentar anualmente a declaração de bens e valores de seu patrimônio privado conforme procedimento definido pela Controladoria Geral do Estado do Maranhão.

Art. 6º – Os Conselheiros devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Empresa sobre:

- I – Legislação societária e de mercado de capitais;
- II – Divulgação de informações;
- III – Controle interno e gestão de riscos;
- IV – Código de Conduta e Integridade;
- V – Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – Licitações e contratos;
- VII – Demais temas relacionados às atividades da Empresa.

Parágrafo Único – É vedada a recondução do Conselheiro que não participar de treinamento anual disponibilizado pela Empresa nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 7º – Os Conselheiros deverão atender os seguintes requisitos:

- I – Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II – Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III – Ter experiência mínima de 3 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a) Direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
  - b) Conselheiro fiscal ou administrador em empresa; ou
  - c) Membro de comitê de auditoria em empresa; ou
  - d) Cargo gerencial em empresa;
- IV – Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V – Não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.



§1º – A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

#### CAPITULO IV – DOS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º – Toda indicação deve observar as vedações estatuídas na Lei nº 13.303/2016.

Art. 9º – Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa:

Parágrafo Único – No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 10 – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 11 – O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

#### CAPITULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 – O *jeton* mensal devido aos membros dos Conselhos Fiscal da Empresa será fixado anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Cada Diretor poderá acumular até 02 (dois) cargos de direção, sem direito a remuneração do cargo acumulado.

Art. 13 – Os Conselheiros Fiscais, efetivo e suplente, terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da sede da empresa, estes custearão as despesas com locomoção e alimentação.

#### CAPITULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal:



- I – Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhes forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
- II – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III – Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- IV – Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V – Denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- VI – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
- VIII – Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Empresa;
- IX – Exercer essas atribuições durante eventual liquidação da Empresa;
- X – Examinar o RAINT e PAINT;
- XI – Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XII – Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XIII – Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIV – Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XV – Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 15 – O Conselho Fiscal deverá ser ouvido em qualquer processo de emissão de novas ações.

Art. 16 – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimento ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.



Art. 17 – Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria Executiva, em que deliberar sobre os assuntos em que devam opinar de acordo com as letras “d”, “e” e “i” do art. 22 do Estatuto Social.

Art. 18 – Se a Empresa tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários a apuração de fatos específicos.

Art. 19 – As atribuições e poderes conferidos pela ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

## CAPITULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 20 – Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo Único – No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- I – Urgência ou prazo de decisão;
- II – Assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- III – Assuntos ordinários.

Art. 21 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, pela maioria dos membros do Colegiado.

I – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado;

II – Através de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação;

III – Com indicação da ordem-do-dia, data, horário e local.

Art. 22 – As reuniões serão realizadas na sede da Empresa, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante tele ou videoconferência.

Art. 23 – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva e o Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 25 – Além dos membros do Conselho Fiscal, participará das reuniões, sem direito a voto, o Secretário.

Art. 26 – Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Art. 27 – As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro das Atas do Conselho Fiscal.

## CAPITULO VIII – DO SECRETÁRIO

Art. 28 – O Conselho Fiscal terá um Secretário que, obrigatoriamente, será empregado da Empresa, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Art. 29 – Compete ao Secretário:

- I – Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- II – Providenciar a logística completa para as reuniões;
- III – Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- IV – Registrar formalmente as reuniões;
- V – Arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões.

## CAPITULO IX – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 30 – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

- I – Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Empresa, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- II – Servir com lealdade a Empresa e demais sociedades controladas, coligadas e subsidiárias integrais e manter sigilo sobre os seus negócios;
- III – Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- IV – Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 31 – É vedado aos Conselheiros:

- I – Tomar empréstimos ou recursos da Empresa e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;





- II – Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- III – Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Empresa ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- IV – Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Empresa ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- V – Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Empresa ou que esta tencione adquirir;
- VI – Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- VII – Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Empresa ou com qualquer sociedade controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- VIII – Participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Empresa ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado ato ou fato relevante ocorrido na Sociedade; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Empresa; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Art. 32 – Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 33 – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 34 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Art. 35 – Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Empresa ao titular da Superintendência Administrativa e de Pessoal, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Instrução Normativa nº 358/2002 e suas atualizações, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da Empresa.

## CAPITULO X – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36 – Anualmente, o Conselho Fiscal fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada



pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

## CAPITULO XI – DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EXTERNA

Art. 37 – Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Empresa, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

- I – O processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Empresa;
- II – Os recursos deverão constar do Orçamento anual da Empresa;
- III – Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Empresa.

## CAPITULO XII – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES E DESVIO DE CONDUTA

Art. 38 – O Conselho Fiscal deverá tomar conhecimento das denúncias recebidas pelo canal de denúncia anônimo disponibilizado pela Empresa, relativas a fraudes e desvios de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos reguladores; bem como, qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Empresa, e tomar as providências que entender cabíveis na medida de suas atribuições e competências legais e estatutárias.

§1º – O Conselho deverá solicitar reporte periódico à Auditoria Interna, sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, nos casos em que os Administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias.

§2º – O Conselho Fiscal, na medida de suas atribuições e competências, poderá tomar medidas destinadas à proteção do denunciante contra tentativas de pressão ou ameaças até que seja finalmente apurada a denúncia e, se procedente, encaminhada aos órgãos públicos encarregados de aplicar a lei.

## CAPITULO XIII – DO PROGRAMA DE TRABALHO

Art. 39 – O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho, visando atender às suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter:

- I – Definição do escopo e profundidade das análises a serem procedidas, podendo-se admitir se a repartição de tarefas para facilitar a sua análise;
- II – Abrangência suficiente para assegurar a certificação das informações relevantes para a inclusão nos diversos instrumentos de divulgação.





## CAPITULO XIV – DO ORÇAMENTO

Art. 40 – Anualmente, dentro do processo orçamentário, a Empresa preparará o Orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

§1º – O Orçamento Anual do Conselho Fiscal incluirá verba especial para permitir, a contratação de consultores ou auditores independentes que possam auxiliá-lo na avaliação de questões específicas, aprovadas durante reunião, se for o caso.

§2º – O Secretário proverá toda infraestrutura necessária para permitir ao Conselho Fiscal acesso às informações solicitadas.

## CAPITULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros, devendo ser arquivado na sede da Empresa.

Sala de Reuniões, na Sede da Maranhão Parcerias S/A – MAPA, em São Luís/MA,  
19 de setembro de 2019, durante a Reunião do Conselho Fiscal da MAPA.